



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

PARECER ÚNICO	PROTOCOLO Nº. 0264346/2012	
Indexado ao(s) Processo(s)		
Licenciamento Ambiental Nº. 00126/1994/006/2011	RVELO	Deferimento

Empreendimento: Britagem São Lucas Ltda.	
CNPJ: 71.433.767/0001-52	Município: Uberlândia

Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba	Sub Bacia: Rio Araguari
-----------------------------------	-------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3
A-05-02-9	Obras de infra - estrutura	NP
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	NP
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	NP
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM	3

Medidas mitigadoras: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	Medidas compensatórias: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
Condicionantes: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	Automonitoramento: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento e pelos Estudos	Registro de classe
André Luiz Carlos	CREA MG 74006/D
Fernanda Alves Martins	CRBio 076830/04-D

Relatório de vistoria nº.: 115/2011	DATA: 05/09/2011
-------------------------------------	------------------

Data: 11/04/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695-9	
Dayane Aparecida de Paula	MASP 1.217.642 - 6	
José Roberto Venturi (ciente)	MASP 1.198.078-6	
Kamila Borges Alves (ciente)	MASP 1.151.726-5	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

1. INTRODUÇÃO

A Britagem São Lucas Ltda. vem, por meio do presente processo, requerer a Revalidação da Licença de Operação para as atividades minerárias “Extração de rocha para a produção de britas com ou sem tratamento; Obras de Infra-estrutura; Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril e Unidade de tratamento de minerais - UTM” conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004.

A produção bruta da britagem é de 60.000 toneladas/ano, o empreendimento conta com um quadro de 39 funcionários onde 34 trabalham na produção e outros 05 no administrativo. O funcionamento acontece em dois turnos em 8 horas/dia cada turno nos 26 dias do mês, 12 meses por ano.

O processo em questão foi formalizado junto a SUPRAM TMAP no dia 13/07/2011 conforme recibo de entrega de documentos (*documento dos autos fl. 005, nº 512939/2011*), ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no formulário de Orientação Básica, dentre os quais se destaca a presença do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental. É importante salientar que, o empreendedor apresentou a documentação junto ao Órgão Ambiental em 05/07/2011, ou seja, antes do vencimento da referida licença e por questões administrativas só foi possível formalizá-la no sistema em 13/07/2011.

O empreendimento possui processo junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, de nº 837.074/1993. A poligonal requerida abrange uma área de 50,00 hectares e o empreendimento possui Portaria de Lavra, conforme consulta ao site do DNPM em Abril/2012. A substância mineral lavrada trata-se de basalto.

O empreendimento encontra-se na zona de amortecimento dos parques municipais Victorio Siquierolli, Distrito Industrial (Cinturão Verde), do Sabiá, Masour, Luizote de Freitas e Córrego do Óleo. Por este motivo foi apresentada a anuênciam do órgão gestor dos parques.

No dia 05 de setembro de 2011 foi realizada vistoria no local constatando que o empreendimento encontrava-se em operação, sendo a área impactada pelo atual estágio de evolução da cava de aproximadamente 06,96 hectares. Para o desenvolvimento das



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

atividades os empreendedores obtiveram uma Licença de Operação emitida pela SUPRAM TMAP no dia 08 de julho de 2005 válida até 08 de julho de 2011.

No dia 13 de Setembro de 2011 foram solicitadas informações complementares conforme ofício 2481/2011.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização e acesso

O empreendimento está localizado na Avenida Airton Borges da Silva, 2700 – Distrito Industrial na zona rural do município de Uberlândia, nas coordenadas 18° 50' 32.2" de latitude Sul e 48°17' 11.4" de longitude Oeste.

Instalações de apoio e desenvolvimento das atividades

Em vistoria realizada por equipe interdisciplinar, foi constatado *in loco* como partes integrantes da mina: escritório, almoxarifado, oficina de soldagem, posto de abastecimento, 02 paióis para explosivos, máquinas e instrumentos destinados ao aproveitamento industrial da jazida.

O conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida compreende as etapas de decapamento do solo nas partes não aflorantes do mineral, perfuração, desmonte, carregamento, transporte, britagem e separação granulométrica.

A área projetada para lavra nos próximos anos está localizada fora da área de preservação permanente, no entanto, se houver supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente para abertura de nova frente de lavra, deverá ser obtida previamente autorização do órgão competente.

A data prevista para o fechamento da mina e encerramento das atividades é Dezembro de 2014.

O produto da britagem tem uma separação granulométrica variada e é destinado ao abastecimento do mercado de construção civil do Triângulo Mineiro e região.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Há oficina de soldagem próxima a mina, onde acontecem pequenas soldas de equipamentos utilizados no beneficiamento do basalto.

A frota de veículos contempla 04 unidades movidas á diesel. A manutenção dos mesmos é realizada por empresas terceirizadas, conforme recibos anexos ao processo.

A área de deposito de estéril contempla 02,00 hectares e é necessário que se façam adequações para a disposição do mesmo, assim, foi apresentado projeto de conformação e revegetação das pilhas de estéril e será condicionada a sua implantação. Esta pilha tem vida útil prevista para 10 anos, considerando que o depósito de material é de 8.000 t/ano.

A água surgente na cava é drenada e lançada no córrego próximo à mina. Para resguardar a decantação de supostos sólidos contidos na água drenada, solicitamos junto ao empreendedor uma proposta para implantação de um sistema de contenção/decantação destes sólidos, foi então posposto a construção de 04 ressaltos ao longo do canal de escoamento da água, para que decante o material proveniente da cava, assim, a SUPRAM condicionará a apresentação de relatório fotográfico comprovando a construção do sistema, além do monitoramento, constante no anexo II deste parecer.

A energia elétrica utilizada é fornecida pela concessionária CEMIG.

Recomendações

Durante a fase de exploração do basalto deverá ser mantido um controle rigoroso de todas as medidas mitigadoras propostas nos estudos. Além do mais, os locais de trabalho deverão ser equipados, utilizados e mantidos limpos e organizados de forma que os funcionários possam desempenhar as funções que lhes forem confiadas, eliminando ou reduzindo ao mínimo, os riscos para sua segurança e saúde.

As operações de lavra, bem como todas as atividades que envolvem o processo, deverão seguir as **Normas Reguladoras da Mineração**.

Após o exaurimento da jazida deverá ser mantido um sistema de acompanhamento e monitoramento da área, com relação à estabilidade de taludes, controle de erosões, drenagem das águas pluviais, revegetação e adequação topográfica e paisagística, até que se possa considerar que todas as medidas de recuperação adotadas tenham



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

alcançado seus objetivos finais, sem riscos de retrocessos que possam comprometer a área futuramente.

Caso seja necessário fazer a manutenção de máquinas e/ou equipamentos no empreendimento, deverá ocorrer em local adequado de forma a não permitir nenhum tipo de contaminação do solo.

Central de abastecimento de combustível

O empreendimento possui posto de abastecimento de combustível (diesel) enquadrada na DN 74/2004 sob o código nº. F-06-01-7 com capacidade de armazenagem de 8 m³, sendo um tanque aéreo, impermeabilizado, com bacia de contenção e direcionamento para caixa separadora de água e óleo. Para a execução de tal atividade a empresa possui uma declaração de Não Passível de licenciamento nº 430671/2011 com validade até junho/2015.

3. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em duas matrículas de imóveis distintos, ambos locados pela Britagem São Lucas, conforme contrato de locação anexado ao processo. Ambas possuem reserva legal averbada não inferior aos 20% exigidos por lei e estão isoladas da presença de animais.

Vale ressaltar que em vistoria foi constatado que as mesmas encontram-se preservadas em bom estado de conservação, sendo constituídas basicamente de vegetação predominante com características de campo-cerrado.

Abaixo tabela demonstrando as áreas de Reserva Legal da propriedade:

Matrícula nº.	Gleba de Reserva Legal	Reserva Legal	Área Total Matrícula
88.498	Gleba Única	03, 29,52	16, 47,60
1.860	Gleba 01	10, 11,00	76, 53,00
	Gleba 02	02, 46,00	
	Gleba 03	02, 75,00	
	Total	15, 32,00	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Área Total	18, 61,52	93, 90,60
-------------------	------------------	------------------

4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade possui área de preservação permanente onde há intervenções decorrente do desenvolvimento de parte das atividades, que se dá pela localização da mina e pelo lançamento da água originada da cava da mina, onde a mesma é drenada e lançada no córrego próximo.

Essas intervenções totalizam 0,14 hectares, contabilizadas através de levantamento planimétrico elaborado por profissional responsável.

A presente intervenção é caracterizada como ocupação antrópica e de baixo impacto, conforme disposto na DN COPAM nº. 76 de 25 de outubro de 2004, em seu artigo 1º e incisos I, II e VII e Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006, em seus artigos 10 e 11.

Considerando a intervenção de baixo impacto e a inexistência de alternativa técnica locacional, sugerimos que seja autorizada a intervenção e a permanência em área de preservação permanente, ocupando uma área de 0,14 hectares, sendo expressamente vedada sua expansão em APP, e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E MITIGADORAS

Pela intervenção de 0,14 hectares em área de preservação permanente, conforme exposto no item 4 deste parecer único, o empreendedor deverá compensar a mesma em área de no mínimo 0,28 hectares, preferencialmente em área contígua a APP e/ou Reserva Legal, onde deverá ser executado o plantio de mudas de espécies nativas (não frutíferas).

Assim como já previsto em legislação pertinente, o limite da APP deverá ser respeitado e ações visando à melhoria quanto a sua qualidade ambiental deverão ser constantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Complementando estas medidas os responsáveis pelo empreendimento deverão promover a recomposição das áreas de preservação permanente existentes na propriedade através de plantio de mudas de espécies nativas (não frutíferas) conforme medida mitigadora apresentada, que visa recompor 0,42 hectares.

6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento conta com água fornecida por concessionária local – DMAE (Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia).

O consumo médio é de 378 m³/mês e as finalidades de uso da água são: consumo humano, saneamento, consumo industrial e limpeza do estabelecimento (aspersão /desempoeiramento).

7. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

- Alterações das características geotécnicas do solo – Direcionamento correto das águas pluviais que incidem na mina, dos ruídos e vibrações no terreno;

- Alterações topográficas e paisagísticas - Remoção da camada fértil do solo, estocagem da mesma e recomposição da área após o exaurimento da jazida e demais áreas desnudas.

- Liberação de partículas para a atmosfera - Quanto à emissão de material particulado proveniente do beneficiamento mineral, o empreendimento tem um sistema de aspersão de água na entrada do britador primário e nas peneiras vibratórias, ou seja, ocorre a umidificação do sistema de beneficiamento, ocorre também à aspersão das vias de acesso e o uso de cortina arbórea no entorno da área de beneficiamento;

- Resíduos sólidos - Quanto aos resíduos sólidos, o lixo doméstico é recolhido pela Prefeitura Municipal de Uberlândia e as sucatas e material reciclável deverão ser destinadas à empresas especializadas e licenciadas do ramo.

- Geração de efluentes - A atividade não implica em geração de efluentes industriais, somente efluentes sanitários que são produzidos. Os mesmos são de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

responsabilidade da concessionária local DMAE, que os recebe pela rede de esgoto do município.

- Ruídos - Os funcionários sempre fazem uso dos equipamentos de proteção individual e para minimizar os ruídos, as máquinas e equipamentos deverão passar por manutenções periódicas com vistas a funcionarem sempre reguladas.

8. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

Condicionante nº. 01 – Apresentar relatório técnico fotográfico, contemplando as ações de controle ambiental executadas, e evolução do empreendimento. **Prazo: Anualmente - Condicionante Cumprida parcialmente.**

Condicionante nº. 02 – Apresentar relatório técnico fotográfico dos trabalhos de recuperação da área degradada cedida pela UFU para reabilitação. **Prazo: Antes de iniciar a recuperação e posteriormente à mesma. Condicionante Cumprida.**

Condicionante nº. 03 – Apresentar a anuência do IEF para a intervenção em APP, ocorrida na fase de pesquisa. **Prazo: 06 meses. Condicionante descumprida.**

Pelo fato da condicionante nº. 01 ter sido cumprida parcialmente dentro do prazo e a condicionante nº. 03 não ter sido cumprida, foi lavrado o auto de fiscalização nº. 004171/2011 e o auto de infração nº. 44457/2011.

9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL DURANTE A VIGÊNCIA DA LO

De acordo com o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental, as medidas de controle dos impactos ambientais do empreendimento em questão têm atendido às legislações vigentes.

As medidas tomadas tratam-se basicamente a respeito das emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e tratamento efluente líquido (sanitário).

Durante a vigência da licença, foram tomadas ações de controle ambiental executadas, e evolução do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

O monitoramento da evolução da recuperação da área degradada, conforme condicionado na licença anterior foi cumprido e a execução teve êxito conforme relatórios apresentados.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº. 74/2004.

O empreendimento enquadra-se como classe 3 e, portanto, deveria ter o prazo de validade da licença de operação de 6 anos. Todavia, considerando que não possui autuação com decisão definitiva de aplicação de penalidade nos últimos três anos, faz jus ao benefício constante da DN COPAM nº. 17/96, § 1º, que se refere ao acréscimo de mais dois anos no prazo da licença. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 8 anos.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da **Revalidação da Licença de Operação**, com prazo de validade de 8 anos para o empreendimento **Britagem São Lucas Ltda.**, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da prefeitura, seu projetista e/ou prepostos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Data: 11/04/2011		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695-9	
Dayane Aparecida de Paula	MASP 1.217.642 - 6	
José Roberto Venturi (ciente)	MASP 1.198.078-6	
Kamila Borges Alves (ciente)	MASP 1.151.726-5	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

ANEXO I

Processo COPAM Nº.: 00126/1994/006/2011	Classe/Porte: 3/M	
Empreendimento: Britagem São Lucas Ltda.		
CNPJ: 71.433.767/0001-52		
Atividade: Extração de rocha para a produção de britas com ou sem tratamento; Obras de infra – estrutura; Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril e Unidade de tratamento de minerais – UTM.		
Endereço: Avenida Airton Borges da Silva, 2700.		
Localização: Distrito Industrial - zona rural.		
Município: Uberlândia /MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 8 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório fotográfico contemplando a instalação dos ressaltos para decantação dos sólidos contidos na água drenada da cava	90 dias
2	Apresentar Plano de fechamento de mina.	Conforme termo de referência FEAM
3	Apresentar relatório fotográfico comprovando a realização do plantio na APP do córrego Uberabinha numa área de 0,42 hectares que se encontra em péssimo estado. Obs.: Após a execução da condicionante, comprovar anualmente por relatórios técnicos fotográficos a evolução da vegetação da referida área.	O plantio deverá acontecer no segundo período chuvoso de 2012 e o primeiro relatório apresentado após 6 meses.
4	Apresentar Relatório Técnico fotográfico comprovando a execução do projeto de conformação das pilhas de estéril apresentado durante análise do processo.	Julho/2013
5	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a execução da medida compensatória, conforme Item 6 deste Parecer, o mesmo deverá ser acompanhado da devida ART do profissional responsável. Obs.: Após a execução da condicionante, comprovar anualmente por relatórios técnicos fotográficos a evolução da vegetação da referida área.	O plantio deverá acontecer no segundo período chuvoso de 2012 e o primeiro relatório apresentado após 6 meses.
6	Apresentar relatório técnico fotográfico, contemplando as ações de controle e monitoramento ambiental	Anualmente.
SUPRAM – TM AP	Av. Nicomedes Alves dos Santos, 136 – Uberlândia – MG CEP 38400-170 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 11/04/2012 Página: 11 □/15 □



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

	executadas, bem como evolução do empreendimento.	
7	O plano de fogo da mina deverá ser elaborado e acompanhado por profissional legalmente habilitado.	Sempre em que houver desmonte.
8	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM -TMAP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

- **Prazo contado a partir do recebimento do certificado de Licença.**

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

ANEXO II

Processo COPAM Nº.: 00126/1994/006/2011	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Britagem São Lucas Ltda.	
CNPJ: 71.433.767/0001-52	
Atividade: Extração de rocha para a produção de britas com ou sem tratamento; Obras de Infra – estrutura; Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril e Unidade de tratamento de minerais – UTM.	
Endereço: Avenida Airton Borges da Silva, 2700.	
Localização: Distrito Industrial - zona rural.	
Município: Uberlândia /MG	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	

1. EFLUENTE ATMOSFÉRICO

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP relatório contendo o monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA n. 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

2. EFLUENTES LIQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
A jusante do encontro do ponto de lançamento da água drenada da mina no córrego	DBO, Óleos e graxas, OD e turbidez	Anual

Relatórios: Enviar trimestralmente a SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises alem da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente a SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.	
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável			
							Razão	Endereço completo		
(*)1 – Reutilização		6 – Co-processamento								
2 – Reciclagem		7 – Aplicação no solo								
3 – Aterro sanitário		8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)								
4 – Aterro industrial		9 – Outras (especificar)								
5 – Incineração										

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

5. RUÍDOS:

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (A)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente SUPRAM-TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente ao mês da coleta, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

conclusivo, comparando-os com os parâmetros legais, conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: De acordo com as Normas Técnicas e Leis vigentes.

Importante: Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.